

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL BUXA FUTEBOL SETE

TÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Recreativa e Cultural Buxa Futebol Sete – ARCBF7 é uma entidade civil de caráter esportivo e social, fundada em 03 de outubro de 2011, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob número 14.523.824/0001-50, com sede na Av. Hercílio Luz, 817, apto. 801, Centro, CEP 88020-001, Florianópolis (SC), regendo-se pelo presente estatuto e pela Lei 10.406/2002.

Art. 2º. A ARCBF7 tem caráter filantrópico, beneficente, educativo, cultural, social e a prática desportiva, sendo suas atividades regidas pelo presente Estatuto Social e pelas leis que lhe forem aplicadas, e tem por finalidades:

- I – promover e defender os direitos constitucionais, especialmente no que se refere às políticas públicas sociais;
- II – desenvolver ações e projetos que levem à promoção humana, à justiça e à igualdade social, sem quaisquer forma de discriminação;
- III – integrar os movimentos sociais que atuem na comunidade;
- IV – atuar em defesa do meio ambiente, na prevenção da saúde e da educação;
- V – fazer parcerias com o poder público e a iniciativa privada para a consecução de seus objetivos;
- VI – desenvolver ações e projetos que visem a geração de trabalho e renda e a defesa da cidadania;
- VII – a prática desportiva em geral, em caráter participativo, educacional e também de rendimento, sendo esta modalidade aberta a toda comunidade onde atua, desenvolvendo também escolinhas de futebol social nas comunidades onde está inserida;

Art. 3º. A ARCBF7 tem sede e foro na cidade de Florianópolis, em Santa Catarina, sendo ilimitado o tempo de sua localização.

Art. 4º. A personalidade jurídica da ARCBF7 é distinta dos seus associados, sendo que os mesmos não respondem pelas obrigações da associação, solidária ou subsidiariamente.

Art. 5º. Este Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, na forma descrita a seguir e de acordo com a legislação vigente no país.

Art. 6º. A ARCBF7 terá duração por tempo indeterminado.



[Handwritten signature]

Parágrafo único. A extinção ou dissolução da associação se dará na forma prescrita no presente Estatuto, por iniciativa de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. A ARCBF7 é constituída por número ilimitado de sócios, podendo associar-se qualquer pessoa da comunidade onde está inserida e que tenha interesse em participar da ARCBF7, sem restrição de nacionalidade, culto, sexo, raça ou cor.

I – é requisito para admissão como associado da Associação:

a) registro do nome de pessoa física.

Art. 8º. A associação à entidade será por tempo indeterminado e acontecerá mediante inscrição de associados submetida à apreciação e aprovação pela Diretoria.

Art. 9º. O quadro de associados da ARCBF7 é composto de associados fundadores e associados contribuintes, cuja associação pode ser feita por qualquer pessoa, sem distinção, da comunidade em que atue a ARCBF7 .

I – são associados fundadores as pessoas que participaram da assembleia geral de constituição e assinaram o livro de atas na data de fundação da associação;

II – são associados contribuintes as pessoas que vierem a participar e contribuir com as atividades da associação após sua constituição.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – observar e cumprir as disposições do Estatuto, dos regulamentos e das resoluções dos poderes competentes da ARCBF7;

II – desempenhar as funções para as quais forem designados, salvo motivo justificado;

III – abster-se de qualquer ato que desabone a imagem e nome da ARCBF7;

IV – denunciar à Assembleia Geral erro grosseiro, fatos desabonadores ou malversação no exercício de cargo de direção, de que tenha ciência por qualquer meio;

V – apresentar documentos que lhe forem exigidos pelos poderes da ARCBF7, salvo motivo justificado;

VII – comparecer às Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado.

Art. 11. São direitos dos associados e da comunidade em geral em que atua a ARCBF7:

I – frequentar a sede e as dependências da entidade;

II – recorrer aos poderes competentes da ARCBF7;

III – solicitar licença por motivo considerados relevante pela Diretoria, perdendo, contudo, durante o período, os direitos que lhes são conferidos neste Estatuto;



IV – tomar parte, discutir, propor, deliberar e votar qualquer questão submetida à Assembleia Geral;

V – ser votados, quando maiores de 18 (dezoito) anos, para os cargos eletivos da ARCBF7, desde que devidamente associados há, pelo menos, 90 (noventa) dias e em pleno gozo de seus direitos estatutários;

VI – convocar Assembleia Geral, mediante manifestação expressa de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a ARCBF7.

VII – desligar-se voluntariamente, a pedido.

Art. 12. A exclusão do associado por iniciativa da ARCBF7 só será admissível havendo justa causa pelo descumprimento do Estatuto Social e Regimento Interno ou em virtude de danos causados pelo associado à ordem moral e financeira da ASSOCIAÇÃO.

§ 1º. Fica assegurado o direito de ampla e plena defesa do associado neste caso em processo aberto pela Diretoria.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

I – os bens móveis e imóveis que ele adquirir;

II – os seus bens móveis, imóveis e direitos livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO será destinado exclusivamente a consecução de suas finalidades.

Art. 14. Constituem recursos financeiros da ASSOCIAÇÃO:

I – as contribuições oriundas de convênios, doações, acordos ou contratos;

II – as ajudas financeiras de qualquer origem.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo serão aplicados integralmente na construção, manutenção e desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO, conforme seus fins.

§ 2º. As contribuições de que trata o inciso I deste artigo serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. A escrituração deve estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ARCBF7

Art. 15. São órgãos da ARCBF7:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;



III – Conselho Fiscal.

§ 1º. Não serão remunerados, de qualquer forma, os dirigentes da associação.

§ 2º. É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade, para quaisquer dos cargos de diretoria.

§3º. Fica garantida a participação dos atletas nos colegiados de decisão e órgãos técnicos da instituição, representados através do Diretor Técnico.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, sendo convocada e instalada na forma da lei, deste estatuto e demais normas reguladoras da ASSOCIAÇÃO.

Art. 17. Ordinariamente, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada por deliberação da maioria absoluta de qualquer órgão da ASSOCIAÇÃO, ou a requerimento de 1/5 (um quinto), no mínimo, dos associados.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante afixação de edital no local próprio da sede, a qual pode ser acessada por qualquer pessoa da comunidade onde atua a ASSOCIAÇÃO e dentro do website oficial da ASSOCIAÇÃO, e expedição de ofício circular mediante correio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 18. A Assembleia Geral será instalada no local, dia e hora, marcados, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número, sendo utilizado o mesmo quórum para alteração estatutária.

Art. 19. A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente da ARCBF7.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, serão chamados a substituí-lo, pela ordem:

- I – o associado fundador mais idoso;
- II – o associado contribuinte mais antigo.

Art. 20. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II – alterar o Estatuto Social;
- III – aprovar as contas e balanço anual da associação;
- IV – deliberar sobre casos omissos no Estatuto Social;
- V – deliberar sobre a dissolução da ARCBF7, aquisição, oneração ou alienação de bens da associação;
- VI – julgar recursos em processo de exclusão de associado.



Parágrafo único. Para as deliberações acerca dos incisos I, II e V é necessário quorum de 1/5 dos associados presentes em Assembleia, cuja votação se dará por maioria simples dos presentes.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – em sessão Ordinária uma vez ao ano, até o mês de março de cada ano;
- II – em sessão Extraordinária, por iniciativa de, no mínimo 3 (três) membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III – em sessão Extraordinária, por requerimento escrito de, pelo menos, 1/5 dos associados dirigido à Diretoria.

§ 1º. As contas da entidade relativas ao exercício financeiro anterior, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, serão apreciadas na Assembleia Geral Ordinária, procedendo-se o seu julgamento mediante votação dos membros a ela presentes.

§ 2º. A alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte, poderá ser proposta por qualquer associado, mediante requerimento fundamentado à Diretoria, que convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar a respeito.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 22. A ARCBF7 será administrada por uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretor Técnico (Diretor de Esportes), Secretário, Tesoureiro e Vice-Tesoureiro.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

§ 1º. Perderá o mandato o membro que, sem justo motivo, a critério da Diretoria, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas em cada exercício, ou que não cumprir com suas obrigações estatutárias ou causar danos de ordem moral e financeira à ASSOCIAÇÃO, sendo que, neste caso, a sua destituição deverá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentares da ARCBF7;
- II – dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- III – analisar e emitir parecer sobre processos de exclusão de associados;
- IV – definir políticas e diretrizes para projetos sociais que serão desenvolvidos pela ARCBF7;
- V – contratar técnicos, funcionários e demais serviços;



VI – aprovar as prestações de contas anuais, precedida por parecer do conselho fiscal;

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as assembleias, bem como as reuniões da Diretoria;
- II – decidir nas assembleias e reuniões da Diretoria por voto de minerva;
- III – assinar com o secretário as atas das assembleias depois de devidamente aprovadas;
- IV – assinar cheques e demais documentos de crédito com o tesoureiro em conta conjunta;
- V – assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas, de compromisso, bem como assinar quaisquer outros documentos, sempre mediante prévia autorização da associação em assembleia;
- VI – autorizar com o tesoureiro todas as contas e gastos, assinando os recibos e demais documentos da tesouraria, de acordo com o resolvido pela Diretoria;
- VII – dirigir e manter a ordem nas discussões;
- VIII – zelar pelo bom desempenho da associação, observar e fazer cumprir o Estatuto, o regime e as resoluções da assembleia;
- IX – representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 26. Ao vice-presidente compete assumir as atribuições e deveres do presidente em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 27. Compete ao Diretor Técnico:

- I – desenvolver ações para atender aos objetivos estatutários conforme o art. 2º, seus incisos e parágrafo;
- II – apresentar planos e programas de sua área à Diretoria, com as respectivas implicações financeiras;
- IV – supervisionar e auxiliar o trabalho dos treinadores de todas as categorias;
- V – indicar assistentes para ajuda-lo em sua função;
- VI – representar a categoria dos atletas perante a ASSOCIAÇÃO.

Art. 28. Compete ao Secretário:

- I – assistir às assembleias ordinárias e extraordinárias, reuniões da Diretoria e outras, redigindo as respectivas atas e assinando-as com o Presidente;
- II – assinar com o presidente as correspondências e documentos da associação;
- III – encarregar-se do registro de associados, expedindo carteiras, fazendo os devidos assentamentos individuais em arquivos próprios;
- IV – preparar o relatório anual e submetê-lo à assembleia em reunião administrativa realizada na primeira quinzena de janeiro de cada ano, de acordo com as instruções do presidente.

Art. 29. Compete ao Tesoureiro:

- I – assistir às reuniões da Diretoria e Assembleias;
- II – contabilizar as entradas e saídas, na forma da lei, em livros próprios, das contribuições recebidas de associados ou não, subvenções governamentais e outros recursos financeiros, para os fins a que se destinam;
- III – abrir e manter as contas correntes em bancos autorizados em nome da associação, depositar somas, títulos e valores diversos e liquidar gastos inerentes à







associação, cujos pagamentos e retiradas serão feitos através de cheques assinados em conta conjunta com o presidente;

IV – apresentar o balanço mensal à Assembleia Ordinária, bem como a prestação de contas de sua gestão anual, em reunião administrativa, realizada na primeira quinzena de janeiro de cada ano;

V – garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da ARCBF7, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 30. Ao vice-tesoureiro compete assumir as atribuições e deveres do tesoureiro em suas ausências ou impedimentos legais.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente da associação e constitui-se no poder de fiscalização financeira da ARCBF7, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleito em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal elegerá seu Diretor Presidente, dentre os membros efetivos.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I – apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da associação, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

II – dar parecer de aprovação das prestações de contas, após as aprovações anuais pelos conselhos de direção.

III – denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação à lei ou ao Estatuto Social da entidade, sugerindo medidas a serem adotadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora;

IV – reunir-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente, da Assembleia Geral ou da Diretoria da ARCBF7;

V – homologar o orçamento anual, antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir;

VI – homologar o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;

VII – convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

Parágrafo único. Os cargos do Conselho Fiscal igualmente não serão remunerados.

Art. 33. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento anual.



§ 1º. O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubrica e dotações especificadas nos parágrafos seguintes.

§ 2º. São as seguintes as fontes de recursos para a manutenção da ARCBF7:

- I – recursos oriundos de subvenções, convênios ou patrocínios, públicos ou privados;
- II – doações ou legados, em dinheiro ou equipamentos para a associação;
- VI – receitas decorrentes de aplicações financeiras.

§ 3º. São despesas da ARCBF7:

- I – pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínios, aluguéis, salários de eventuais empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da entidade;
- II – despesas com conservação dos bens da associação e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- III – aquisição de material de expediente e desportivo;
- IV – custeio de participação em campeonatos oficiais ou amistosos e das escolinhas sociais à comunidade onde atua;
- V – anuidades de filiação e participação em competições junto às entidades organizadoras ou de outro órgão representativo da modalidade esportiva a quem venha se filiar;
- VI – obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em decorrência de determinação judicial, convênios, contratos e operações de crédito;
- VII – encargos pecuniários de caráter extraordinário, mediante autorização do Conselho Fiscal;
- VIII – outras despesas eventuais.

§ 4º. É obrigatória a aplicação integral de recursos auferidos de quaisquer fontes na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais da entidade.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições de Diretoria Conselho Fiscal, realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena de dezembro.

§ 1º. Compete ao Presidente convocar Assembleia Geral para realização das eleições com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. As eleições serão convocadas através de edital publicado no site da instituição e enviado por correio eletrônico a todos os associados.

Art. 35. O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos 90 (noventa) dias de registro como associado e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 36. A forma de votação será direta e secreta. O voto será dado a toda chapa vencerá a que tiver maior número de votos.



Parágrafo único. Os votos serão recolhidos em urna fechada, a qual será aberta na presença de todos os associados e dos candidatos presentes à Assembleia logo após a eleição, de forma a garantir transparência ao processo eleitoral. Todo o processo será registrado em ata e será divulgado através do sítio eletrônico da associação.

Art. 37. O processo eleitoral será constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, em caso de previsão estatutária.

Art. 38. Em caso de impugnação de candidatura de chapa, fica assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, através da apresentação de defesa prévia, podendo ser adiado o processo eleitoral até decisão final.

Art. 39. A chapa eleita será empossada logo após o término da apuração, através da lavratura da Ata de Assembleia Geral Ordinária de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 40. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, exceto o presidente, que terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para os cargos de Presidente e Presidente do Conselho Fiscal.

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE SOCIAL E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS E DE FISCALIZAÇÃO INTERNA

Art. 41. A associação assegura transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto para contratos com cláusula de confidencialidade (disponibilização das informações no site da instituição) através dos seguintes instrumentos de controle social:

- I – ações de recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada, entre outros;
- II – elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- III - publicação anual dos balanços financeiros;
- IV – uso da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação e publicidade dos atos de gestão dos recursos da entidade;
- V – criação de ouvidoria encarregada de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

Art. 42. Todos os associados e filiados devem ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da ARCBF7, os quais serão publicados periodicamente na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Handwritten signature

Handwritten signature



§ 1º. Fica garantida a participação dos atletas nos colegiados de direção, por meio da figura do Diretor de Esportes.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As alterações do Estatuto da ARCBF7 só poderão ocorrer em Assembleia Geral convocada para tal fim, em atenção às regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. As alterações não poderão contrariar o caráter definido nos art. 1º e 2º, nem prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelos associados.

Art. 44. A extinção da ASSOCIAÇÃO só poderá ocorrer por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, decidido em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 45. O exercício financeiro da ARCBF7 coincidirá com o ano civil.

Art. 46. O estatuto da ARCBF7 será inscrito no Cartório de Registro Civil e entrará em vigor na data da publicação do seu extrato.

Art. 47. Estatuto original inscrito no Cartório de Registro Civil e Títulos, Documentos e Pessoas Jurídica, situado na Rua Vidal Ramos, 53, sala 106, Centro, Florianópolis, em 21 de outubro de 2011.

Art. 48. O presente estatuto garante acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos a prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Art. 49. A ARCBF7 não distribuirá lucro aos seus associados.

Art. 50. A ARCBF7 responderá com seus bens pelos compromissos contraídos pela entidade, em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 51. Em caso de dissolução da associação, seu patrimônio será doado a uma instituição desportiva e de caráter social, definida em Assembleia Geral convocada especialmente para a dissolução da entidade.

Parágrafo único. A Associação assegura, mesmo em caso de dissolução, a aplicação integral dos seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, sendo transferidos à outra pessoa jurídica de igual natureza.

Art. 52. Todas as resoluções tomadas em reunião da Diretoria e em Assembleia Geral deverão constar em documentos assinados.



Parágrafo único. As resoluções de Assembleia Geral serão tomadas em ata e registradas em cartório competente.

Art. 53. A ARCBF7 aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais e esportivos.

Art. 54. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 55. São inelegíveis o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção.

Art. 56. É dever da diretoria executiva:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, conforme regras da Receita Federal;

IV - Realizar eleição, convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes;

V - Elaborar um sistema de recolhimentos dos votos imune à fraude;

VI - Possibilitar o acompanhamento da apuração pelos candidatos e por meios de comunicação;

VII - Prezar pela transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, exceto para contratos com cláusula de confidencialidade (disponibilização das informações no site da instituição);

VIII - Destinar integralmente os resultados da ARCBF7 à manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 57. São partes integrantes deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 9.615/98, Decreto Federal

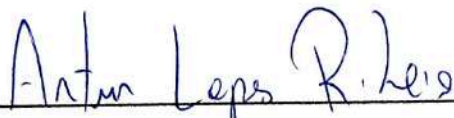
ALB



7.984/2013, e do Código de Justiça Desportiva, aprovado pelo Conselho Nacional de Esporte.

Art. 58. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, passará a vigorar na data da sua respectiva inscrição ou averbação do registro público competente.

Florianópolis (SC), 15 de setembro de 2023.

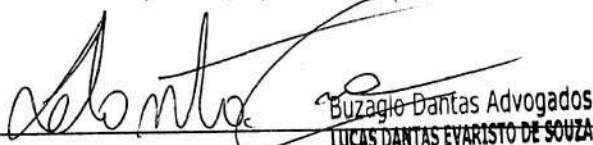


Artur Lopes Ribeiro

Presidente Associação Recreativa e Cultural Buxa Futebol Sete

CPF – 009.332.539-82 SSP/SC, RG 4.078208,

End: Rua Santo Antônio, 1200, apto 1206, Barreiros, São José/SC



Diretor Jurídico – Lucas Dantas Evaristo de Souza OAB/SC 31096

CPF 06542961976, CPF – 065.429.619-76, RG 4.650.140, Telefone – 48 99922-0220, Email – lucas@buzaglodantas.adv.br, End: Rua Adolfo Melo, n. 38, 1o andar, centro. CEP: 88015090)

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Associação Recreativa e Cultural Buxa Futebol Sete - ARCBF7, registrada sob nº 66016, Livro A-233, fls. 37, Eu, Marcelo dos Santos da Silva, Escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 11 de outubro de 2023.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 © - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br